



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.775 BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó (Estado do Pará).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, órgão integrante do Serviço de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial, do Instituto de Zootecnia, subordinado ao Departamento da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, por este devidamente credenciado, segundo comunicação constante do ofício GM — mil e trinta e dois (1.032), de vinte e oito (28) de maio do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro, firmaram o presente acordo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à complementação das instalações do posto de inseminação artificial de Soure e campo de agrostologia e aquisição de reprodutores, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó obriga-se a promover a execução dos serviços, instalações

e aquisições discriminadas nos planos, programas, orçamentos e plantas que a êste acompanham, os quais, como anexos hum (1) a treze (13), rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso hum (1) — Dotações para atender ao desenvolvimento da produção agrícola e animal; item nove (9) — Estado do Pará; alínea cinco (5) — Complemento das instalações do posto de inseminação artificial de Soure e campo de agrostologia e aquisição de reprodutores — setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida

ANEXO N. 1

PLANO DE APLICAÇÃO PARA AS PARCELAS DESTINADAS AO "CAMPO DE AGROSTOLOGIA" E "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E REPRODUTORES".

ORÇAMENTAÇÃO:

Campo de Agrostologia — 10 hecsts. de plantio de forrageiras, compreendendo o preparo do terreno, o plantio e conservação ... — Cr\$ 30.000,00	
2 mil metros lineares de cerca em arame galvanizado, compreendendo mão de obra, arame, grampos e esteiões — Cr\$ 40.722,00	

Máquinas, Utensílios e Reprodutores

Aquisição de uma bomba elétrica destinada ao abastecimento d'água — Cr\$ 25.000,00

Compra de selas e arreios — Cr\$ 25.000,00

Compra de bovinos destinados a manequim para coleta de sêmen — Cr\$ 25.000,00

Compra de equinos para trabalho — Cr\$ 25.000,00

ANEXO N. 2

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA NA FAZENDA S. SALVADOR — MUNICÍPIO DE SOURE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES	vb			5.200,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	28,00	20,00	560,00
b) Atérro	m3	36,00	70,00	2.520,00
				3.080,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	28,00	509,00	14.252,00
b) Baldrames	m3	4,60	1.090,00	5.014,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	12,00	750,00	9.000,00
d) Passeios	m3	4,80	750,00	3.600,00
				31.866,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0,15m	m2	180,00	120,00	21.600,00
V CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2,00	4.000,00	8.000,00
VI TELHADO (EM PROJEÇÃO)				
a) Tesouras, frechais, têrcas, cumieira, espingões, encaibramento e ripamento; cobertura com telha cerâmica	m2	135,00	137,60	18.576,00
VII FÔRRO	m2	120,00	94,60	11.352,00
VIII PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	41,00	192,60	7.896,60
b) Ladrilhos	m2	79,00	170,00	13.430,00
				21.326,60
IX REVESTIMENTO				
a) Rebôco	m2	360,00	30,00	10.800,00
b) Azulejo	m2	30,00	260,00	7.800,00
c) Rodapés de sucupira	m1	65,40	80,00	5.232,00
d) Rodapés de ladrilho	m1	24,60	100,00	2.460,00
				26.292,00
X ESQUADRIAS	m2	30,00	595,00	17.850,00
XI VIDROS	m2	8,90	350,00	3.115,00
XII FERRAGENS	vb			2.800,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recibimento dos jornais, devem os assinantes providenciar enciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públcas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
FRANCISCO BELTRÃO MARTINS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Luiz Paulo S. V. Chaves

Antonio Carlos Simões

4 — Quarta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954

XIII PINTURA					
a) Pintura a óleo	m2	180.00	45,60	8.208,00	
b) Caiações	m2	360.00	10,00	3.600,00	
				11.808,00	
XIV SOLEIRAS E PEITORIS					
a) Confecção de soleiras e peitoris em marmorite.	m2	2.18	608,00	1.325,44	
XV INSTALAÇÕES	vb			17.300,00	
XVI DIVERSOS	vb			15.558,00	
XVII GRADIL DE MADEIRA	m2	20.64	192,00	3.962,88	
TOTAL				221.011,92	
EVENTUAIS				2.753,70	
TRANSPORTE 10 %				22.101,19	
ADMINISTRAÇÃO 10 %				22.101,19	
TOTAL GERAL				267.968,00	

ANEXO N. 3

ESTADO DO PARA

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE VERBA

ORÇAMENTO PARA O ACRESCIMO DO PÓSTO DE INSEM INAÇÃO ARTIFICIAL NA FAZENDA SÃO SALVADOR — MUNICÍPIO DE SOURE. (MARAJÓ).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES	vb			5.427,10
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundação	m3	10.50	20,00	210,00
b) Atérro apilado	m3	25.00	70,00	1.750,00
				1.960,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações com estaqueamento	vb			13.000,00
b) Baldrames	m3	3.00	1.090,00	3.270,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	2.50	750,00	1.875,00
d) Passeios	m3	1.10	750,00	825,00
				18.970,00
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,15 m	m2	91.00	120,00	10.920,00
V CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0.45	4.000,00	1.800,00
b) Pilares	m3	0.15	4.000,00	600,00
c) Vigas	m3	0.30	4.000,00	1.200,00
				3.600,00
VI COBERTURA				
a) Tesouras simples, frechais, têrcas, cumieira, espiões, encaibramento e ripamento; cobertura com telha do tipo "canal"	m2	80.00	137,60	11.008,00
VII FORROS				
a) Fôrro em tábuas de marupá macheadas e bitadas	m2	62.50	94,80	5.912,50

Quarta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1954 — 5

VIII PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso em tacos de madeira de lei	m2	22.20	192,00	4.262,40
b) Rodapés em madeira em régulas de 3" x 1"	m1	18.00	30,00	1.440,00
c) Piso de ladrilho hidráulico	m2	40.00	170,00	6.800,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico	m1	90.50	100,00	9.050,00
e) Regularização de pisos	m2	62.50	50,00	3.125,00
f) Regularização de passeios	m2	7.50	100,00	750,00
				<u>25.427,40</u>
IX REVESTIMENTOS				
a) Rebôco externo		90.00	30,00	2.700,00
b) Rebôco interno	m2	104.00	30,00	3.120,00
				<u>5.820,00</u>
X ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas inclusive colo- cação	m2	14.00	595,00	<u>8.330,00</u>
XI FERRAGEM				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qua- lidade	vb			<u>3.000,00</u>
XII PINTURA				
a) Pintura do fôrro e esquadrias a óleo	m2	100.00	45,60	4.560,00
b) Caiação a côn	m2	90.00	10,00	900,00
c) Aquarela		104.00	40,00	4.160,00
				<u>9.620,00</u>
XIII INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Constando da instalação de 10 pontos de luz embutidos na parede	vb			<u>4.000,00</u>
XIV DIVERSOS				
a) Vidros	m2	7.00	350,00	<u>2.450,00</u>
b) Raspagem e enceramento do piso de tacos	m2	22.20	25,00	555,00
				<u>3.005,00</u>
SUBTOTAL				<u>117.000,00</u>
ADMINISTRAÇÃO				<u>17.550,00</u>
TRANSPORTE 10 %				<u>11.700,00</u>
EVENTUAIS 10 %				<u>11.700,00</u>
TOTAL GERAL				<u>157.950,00</u>

ANEXO N. 4

ESTADO DO PARA

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE PEDRA, NA FAZENDA
SÃO SALVADOR.

MUNICÍPIO DE SOURE — (MARAJÓ)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
Alvenaria-de pedra	m3	15.40	974,02	14.999,90
EVENTUAIS				1.500,10
TRANSPORTE				1.500,00
ADMINISTRAÇÃO				2.250,00
TOTAL				<u>20.250,00</u>

6 — Quarta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954

ANEXO N. 5

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DA CAVALARIÇA DA FAZENDA S. SALVADOR NO MUNICÍPIO DE SOURE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EX- TERNAS	m2	180.00	33,33	5.999,40
II REVISÃO DO PISO E RECUPERAÇÃO DAS VA- LETAS	m2	147.00	44,21	6.498,87
III DIVISÓRIAS INTERNAS EM SUCUPIRA	m2	42,50	117,64	4.999,70
IV BÁIAS EM MADEIRA (SUCUPIRA)	vb			3.000,00
V TANQUES E BEBEDOUROS	vb			3.500,00
VI INSTALAÇÃO DE ÁGUAS	vb			4.000,00
VII PINTURA	vb			8.000,00
TOTAL				35.997,97
EVENTUAIS 10 %				3.599,79
TRANSPORTE 10 %				3.599,79
ADMINISTRAÇÃO 15 %				5.402,45
TOTAL GERAL				48.600,00

ANEXO N. 6

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O ACABAMENTO DA CASA DO PORTO COM DEPENDÊNCIA PARA OFICINA MECÂNICA —
MUNICÍPIO DE SOURE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA	m3	35.00	71,42	2.499,70
a) Aterro				
II CONCRETOS	m3	14.00	428,57	5.999,98
a) Camada impermeabilizadora				
III ALVENARIA	m2	17.00	123,52	2.099,84
a) Alvenaria de tijolo				
IV CAPEAMENTO	m3	2.10	714,28	1.499,99
V PINTURA	m2	500.00	7,00	3.500,00
a) Caiacão	vb			2.000,00
VI RIPAMENTO				17.599,51
TOTAL				1.759,95
EVENTUAIS				1.759,95
TRANSPORTE				2.505,59
ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL				23.625,00

Quarta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954 — 7

ANEXO N. 7

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DIVERSOS NA CASA DA CHEFIA — PÔSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM SOURE — MARAJÓ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ENTELAMENTO DA CASA DA CHEFIA				
a) Tela de metal	m2	28.00	180,00	5.040,00
b) Caixilhos	m1	78.00	60,00	4.680,00
c) Pintura dos caixilhos a óleo	m2	5.6	50,00	280,00
				10.000,00
II REVESTIMENTO GERAL DO PÔCO E TAMPA DE CONCRETO	vb			8.000,00
III PASSEIO DE PROTEÇÃO EM VOLTA DO PRÉDIO.	vb			6.000,00
IV LIMPEZA DE ESGÓTOS E FOSSAS	vb			600,00
SUBTOTAL				24.600,00
TRANSPORTE 10 %				2.460,00
EVENTUAIS 10 %				2.460,00
ADMINISTRAÇÃO 15 %				3.690,00
TOTAL GERAL				33.210,00

ANEXO N. 8

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PÔCO EM ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO, PARA O LABORATÓRIO.

PÔSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE SOURE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	24.00	50,00	1.200,00
b) Remoção de atérro	m3	24.00	20,00	480,00
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0.15m.	m2	60.00	120,00	7.200,00
III CONCRETO ARMADO				
a) Cinta de concreto armado	m3	1.5	4.000,00	6.000,00
b) Tampa de concreto		1.2	4.000,00	4.800,00
IV REVESTIMENTOS				
a) Rebôco interno	m2	60.00	40,00	2.400,00
SUBTOTAL				22.080,00
ADMINISTRAÇÃO				2.208,00
TRANSPORTE				2.208,00
EVENTUAIS				1.179,00
TOTAL GERAL				27.675,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.574 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

Transfere, na verba "Legislativo" consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa", subconsignação "Material Permanente" para "Material de Consumo" (tabela n. 2) a importância de Cr\$ 46.045,50.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba "Legislativo", consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa", subconsignação "Material Permanente" para "Material de Consumo" (tabela n. 2), a importância de Cr\$ 46.045,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

00.00. DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Samuel José da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Lau-
do Sodré, Município de Curuçá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

A O G O V E R N A D O E S T A D O D O P A R Á resolve nomear Alberto do Vale Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Lauro Sodré, Município de Curuçá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração de Moisés Monteiro Junqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Inácio Inocencio Pereira para exercer a função de suplente de comissário de polícia na vila de Timboteua, Município de Nova Timboteua, na vaga de Euclides Marcos Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Cunha de Souza para exercer a função de suplente de comissário de polícia na vila de Peixe Boi, Município de Nova Timboteua, na vaga de Francisco Mendes da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Cunha de Souza para exercer a função de suplente de comissário de polícia na vila de Peixe Boi, Município de Nova Timboteua, na vaga de Francisco Mendes da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Mendes da Costa para exercer a função de comissário de polícia em Peixe Boi, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Ovídio Ferreira dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Euclides Marcos Teixeira da função de suplente de comissário de polícia em Peixe Boi, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve dispensar Francisco Mendes da Costa da função de suplente de comissário de polícia em Peixe Boi, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Tereza Carvalho Varão, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Santa Maria das Barreiras, Município de Conceição do Araguaia, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

00.00. DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Ferreira da Rocha, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Maria das Barreiras, Município de Conceição do Araguaia, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Cunha de Souza para exercer a função de suplente de comissário de polícia na vila de Peixe Boi, Município de Nova Timboteua, na vaga de Francisco Mendes da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Sestrista Felix de Carvalho do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tauari, Município de Capanaema, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Hilário Vasconcelos de Lima do cargo, em substituição, de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia em Monte Alegre, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26/11/54

Peticões:

0796 — João Corrêa dos Reis, comissário de polícia de Baião, sobre o pedido de pagamento de gratificação — Em face da informação da S. F., arquivado.

0826 — Francisco Reis Holles, ex-funcionário, pedindo readmissão de cargo — Em face do parecer do D. P. e da informação do cargo — Em face do parecer do D. P. e da informação da S. O. T., esta Secretaria opina pelo indeferimento do pedido, de vez que a subconsignação "Pessoal Variável Diaristas", não comporta outros encargos além dos atuais.

0845 — Venâncio José de Melo, residente no lugar denominado "Retiro", situado à margem do igarapé "Tucunaré", Município de Juruti, recorrendo o ato de concessão do lote de terras dada à Matheus Andrade de Sousa — A S. O. T., a cujo titular solicito determinar o processamento do presente recurso.

0846 — Plínio Pinheiro, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. — Opine a Consultoria Geral do Estado.

0847 — Domingos dos Santos Loureiro, professor da escola do lugar Cajutuba, Município de Chaves, solicitando reconsideração do ato do Sr. Diretor da S. E. C., sobre sua remoção — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicite informar.

0848 — Terezinha de Jesus de Barros Araújo, professora da escola isolada do lugar Poámpé, Município de Chaves, faz solicitação — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicite informar.

0850 — Elízio d'Oliveira Costa, suplente de comissário de polícia da Vila de Primavera, pedido de exoneração — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0851 — Simplicio Honorato, delegado de polícia de Marapanim, pedindo exoneração de cargo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Em 24/11/54

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 1.000,00, ao Sr. Jóvino Filho, presidente da Embaixada Universitária Paula Pinheiro, por conta dos réditos daquela Prefeitura — Em face das informações, autorizo a realização do pagamento.

N. 36, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, anexo s/n, da mesma, pedido de providências — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito opinar sobre o pedido de Cr\$ 11. e 12.

N. 1621, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, remetendo a petição n. 0798, de José Mendes Libório, funcionário federal, pedindo con-

tagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável ao deferimento do pedido, que Heito 25/11/54

N. 443, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, pedindo provisões — Oficie-se à S. O. T., com base na informação do dr. 1.º Delegado Auxiliar, e arquivese.

N. 243, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando seja posto à disposição daquêle Departamento a professora Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa, residente em Igapó-açu — Solicito o pronunciamento da Secretaria de Educação e Cultura sobre o pedido do D. E. R.

N. 420, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contrato de Wanda da Silva Sousa e Maria José de Almeida, para os serviços de Enfermeira Visitadora do S. S. P. e o aumento do provento da apresentadora da prof. de 3a. encarnação Adolfinha da Conceição Ribeiro — Ao D. E. R., para nominar e datar o Decreto, e demais providências.

N. 789, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 9, de 18 do corrente mês, sobre a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal à cargo da S. S. P. a) Oficie-se à S. P. V. E. A. informando da aprovação e remetendo um exemplar do D. O. em que a Resolução n. 9, da A. Legislativa, fôr publicada. b) Encaminhe-se à S. de Saúde Pública, para tomar conhecimento e devolver.

Em 26/11/54

N. 793, da Assembléia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 868, 869 e 870, de 22/11/54, promulgada pela Presidência da referida Assembléia, nos termos do art. 29 da Constituição Política do Estado — A D. E. E., para processar regularmente.

N. 799, da Assembléia Legislativa, solicitando várias informações, a respeito do Regulamento do Conservatório "Carlos Gomes" — A S. E. C., a cujo titular solicito informar.

Em 27/11/54

N. 767-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Ananindeua — Volte ao D. E. S. P., para que o requerente esclareça por que os membros do destacamento "não correspondem".

N. 203, da Polícia Militar, remetendo cópia autêntica dos telegramas enviado pelo soldado do destacamento de Itaituba — A D. E. S. P., para solicitar informações urgentes à Delegacia de Itaituba.

Em 26/11/54

N. 168, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de

n. 171, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 586,70 em favor de d. Iolita Gomes Pereira — Faça-se o expediente.

N. 724, da Assembléia Legislativa, versando sobre uma camionete destinada ao transporte dos alunos da escola para cegos no I. L. S. — Solicito o parecer da Secretaria de Educação e Cultura.

N. 4912, do Serviço Especial de Saúde Pública, Belém, comunicado do Dr. Garibaldi Faria ao Sr. Gal. Governador, de

haver assumido o cargo de Diretor do Programa do Pará — Agradeceer e arquivar.

N. 181/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente sobre a remessa de recibo e duplicata da firma Renda Priori & Cia., na importância de Cr\$ 42.503,30, proveniente do fornecimento de placetas e selos gerais, para o D. E. T. — Faça-se o expediente, solicitando à A. Legislativa a abertura de crédito especial para pagamento da dívida.

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL (2.ª RELAÇÃO)

R e q u e r e n t e s	Registro	Processo	Filhos
Abigail Rodrigues Soares	333	4379	3
Afonso de Jesus Duarte	346	4383	3
Alberto Cavalcante Costa	231	3952/1	2
Alberto Silva Rezende	281	4130/1	3
Alcindo Gomes Ferreira	232	3952/2	6
Alexandre Francisco da Silva	347	4614	7
Alexandre Paiva	282	4130/23	3
Alfredo Batista de Oliveira	348	4639	6
Alice Tavares da Silva	283	4382	6
Américo Bringel Guerra	308	4482/1	1
Aminadab Alves de França	233	3952/3	1
Ana de Brito Alves	309	4483	4
Angélica de Souza Sales	310	4486	3
Antonio Arcanjo da Costa	311	4578/8	4
Antonio das Chagas	284	4130/39	1
Antonio Ferreira Moura	312	4465/5	4
Antonio Ferreira da Silva	234	3952/4	2
Antonio Joaquim Marques	285	4129/1	1
Antonio Lopes Souza	235	3952/5	9
Antonio Oliveira da Silva	313	4465/9	1
Antonio Rêgo Leite	334	4129/5	4
Antônio Souza Santos	339	4130/15	3
Apolinário Gonçalves dos Reis	286	5130/31	1/2
Aristóteles Almeida Coutinho Rodrigues	236	3865	8
Arnaldo Marques do Couto	287	4378	2
Arthur Cláudio Melo	314	4555	2
Arthur Soares Nunes	288	4381	6
Augusto Pereira de Souza	237	3952/6	5
Benedito Santos Araújo	238	3952/7	1
Bernardino Colombo Lobato	289	4385	3
Brigida Margarida Viégas Pires	290	4386	1
Castália Malato Pinheiro Lopes	291	4389	2
Cândido Ribeiro	315	4571/2	3
Carmen Valente da Silva	316	4489	5
Constância Cardoso Martins Albuquerque	317	4488	6
Dalva Guerreiro Bentes Almeida	292	4390	2
Daniel Luiz Soares	293	4130/25	2
Danilo Neves Borges	294	4130/17	7
Elizeu Araújo Potiguar	239	3952/8	5
Elmíro Gonçalves Nogueira	343	4643	4
Emerson Silva	295	4391	3
Era Loureiro Cruz Sodré	318	4561	5
Epaminondas Maciel da Costa	319	4558	4
Ernani Ferreira da Costa	320	4559	2
Euclides Gonçalves Maia	296	4130/14	2
Eugenio Guimarães Monteiro	321	4566	3
Eusébio de Faria Cardoso	322	4562	4
Expedito Costa	297	4130/37	3
Fileto de Souza Janaú	335	3530	5
Francisco Gomes da Silva	298	4130/20	3
Francisco Apolo	241	3952/10	3
Francisco Batista de Souza	340	4130/6	3
Francisco Borja Calandrini Martins	299	4130/30	6
Francisco Moraes Navarro	300	4392	4
Francisco Souza Rolim	323	4563	2
Fortunato Mendes Santos	240	3952/9	5
Gabriel de Souza	301	4130/18	3
Getúlio Patrônio Pinho Lobo	242	3952/11	2
Gilda Conceição Ferreira	331	3915	3
Godofredo Burlamaqui Freire	302	4129/1	3
Graciano Marques Siqueira	324	4464/5	3
Guilherme Tota Pimentel	303	4130/2	1
Heliódoro Gonçalves Lamarão	341	4130/19	4
Hilda Salданha Costa	325	4564	4
Hildebrando Mendes Fortunato	304	4128/2	1
Honorina Martins e Silva Ferreira	305	4395	4
Inocêncio Costa	326	4571/7	5
Iracema Amaral Silva	307	4397	2
Irlandina Nazaré Guimarães Souza	306	4398	1
Isaac Ferreira Paiva	243	3952/12	1
Jair Santos Lima	261	4130/32	3
João Cordeiro Rêgo	262	4130/8	2
João José dos Santos Lima	263	4130/4	3
João Rodrigues Pereira	264	4401	3
Jose de Amaral Sá	327	4572	6
José Antonio Araújo	265	4130/11	2
José Augusto Sanches Munhós	329	4570	9
José Lima Paraguassú	336	3631	3
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	342	4821	9
José Monteiro da Cunha	266	4130/36	2
José Oliveira Dias	244	3952/13	2
José Ordado Pantoja	328	4464/3	4
José Roberto Lima Junior	330	4567	5
Laisa Souza e Silva	337	4159	2
Laudianor Coelho Bedran	267	4402	3
Leônicio Lopes Maia	286	4403	3
Lídia Madalena Nunes Lopes	296	4409	3
Lourival Pires Corrêa	270	4405	4
Lourival Rodrigues dos Santos	271	4130/27	3

Lucibela Cunha Pereira	272	4406	3
Luiz Fernandes	245	3952/14	6
Luiz Guedes de Sena	273	4407	4
Luiz Oliveira Pinto	332	4292	3/4
Lygia Araripe Furtado	274	4403	3
Mafalda Miglio Nascimento	275	4412	1
Manoel Barros Nascimento	246	3952/15	14/13
Manoel Felix Furtado de Souza	276	4413	1
Maciel Nunes de Melo	338	4130/7	3
Mário Nepomuceno de Souza	344	4646	2
Miguel Soares da Silva	247	4324	4
Milton Rodrigues Cordovil	277	4130/22	2
Moacir Teofanes Fernandes Almeida	278	4410	4
Nataniel Pereira da Costa	279	4129/3	5
Natercia Guimarães Teixeira	252	4242	5
Nelsonita Yára Gonçalves e Silva	248	2354	1
Nicácio Pereira da Costa	249	3848	2
Noemi Sampaio Martha	250	3887	5
Noemia Andrade Mendes Brigido	251	3630	3
Olavo Guimarães Nunes	253	3597	4
Ossian da Silveira Brito	345	5032	4
Otacilio Souza Barata	280	4130/10	6/7
Patrício Costa Oliveira	256	4130/24	1
Pedro Ferreira da Silva	254	3952	7
Pedro Sanches Garcia	255	4130/12	3
Raimundo Batista de Moura	257	4130/21	2
Raimundo Nonato Ramos	258	4130/3	3
Reinaldo Ewerton Gouvêa	259	4128/4	4
Teobaldo Araújo Pinheiro	260	4130/35	1

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL (3.ª RELAÇÃO)

N. PROC.	REQUERENTES	DESPACHOS
4465-6	Antonio Amorim — Junta certidão de casamento.	
4487	Bibiano Alves de Lima — Idem, idem, idem.	
4465-7	Carlos Assis Lima — Idem, idem, idem.	
4459	Djalma Ribeiro Viana — Idem, idem, idem.	
4682	Edgar dos Santos — Idem, idem, idem.	
4491	Edgar Souza Corrêa — Idem, idem, idem.	
4638-8	Francisco Rodrigues Assis — Idem, idem, idem.	
4465-1	Francisco Lucas Souza — Idem, idem, idem.	
4571-1	Francisco Santos Ferreira — Idem, idem, idem.	
4464-1	Heliomar Gonçalves Matos — Idem, idem, idem.	
4565	Hilda Moreira Lopes — Idem, idem, idem.	
4573	João Almeida Martins — Idem, idem, idem.	
4619	João Batista Cordeiro Azevedo — Idem, idem, idem.	
4464-4	João Monteiro Cardoso — Idem, idem, idem.	
4569	Jonas Martins — Idem, idem, idem.	
4566	José Ferreira Teixeira — Idem, idem, idem.	
4295	José Pereira Oliveira — Idem, idem, idem.	
4645	José Ribamar Carvalho — Idem, idem, idem.	
4575	Leila Gonçalves Braga — Idem, idem, idem.	
4490	Lourenço Alves Nascimento — Idem, idem, idem.	
4627	Luzia Gonçalves Rodrigues — Idem, idem, idem.	
4574	Luiza Iracema Silva Marinho — Idem, idem, idem.	
4571	Manoel Antonio Ferreira — Idem, idem, idem.	
4465-4	Manoel Aurelio Beckman — Idem, idem, idem.	
4577	Manoel Dantas Amaral — Idem, idem, idem.	
4571-4	Manoel Martins dos Santos — Idem, idem, idem.	
4571-3	Manoel Pinheiro Carvalho — Idem, idem, idem.	
4571-9	Manoel Raúl Pereira — Idem, idem, idem.	
4653	Manoel Santos Raíol — Idem, idem, idem.	
4446	Maria Araci Santos Gonçalves — Idem, idem, idem.	
4447	Maria Leão Tereza Casanova — Idem, idem, idem.	
4441	Maria Nazaré Cunha P. Pinto — Idem, idem, idem.	
4440	Maria Oliveira Pinheiro Lopes — Idem, idem, idem.	
5030	Nilze Teles Couto Pinto — Idem, idem, idem.	
4571-9	Odiilio Gonçalves Oliveira — Idem, idem, idem.	
4653	Osmar Cordovil Conceição — Idem, idem, idem.	
4451	Zenaide Gomes Bandeira — Idem, idem, idem.	
4453	Paula Nascimento Souza — Idem, idem, idem.	
4465-8	Raimundo Ferreira Filho — Idem, idem, idem.	
4638-1	Raimundo Ferreira Gouvêa Pimentel Beleza — Idem, idem, idem.	
4571-10	Raimundo Gomes de Souza — Idem, idem, idem.	
4656	Raimundo José Corrêa Miranda — Idem, idem, idem.	
4571	Roberto Santos — Idem, idem, idem.	
4632	Sebastião Henrique Virgolino — Idem, idem, idem.	
4484	Teodônio Sebastião — Idem, idem, idem.	
3555	Antonia Ramos Araújo Alves — Junta certidão de casamento e óbito.	
4683	Antonio Vieira Cunha Lima — Idem, idem, idem.	
5028	João Minervino Filho — Idem, idem, idem.	
4690	Newton Júlio Ferreira Melo — Idem, idem, idem.	
4454	Raquel Israel Chuva — Idem, idem, idem.	
4482-3	Paulo Marques Souza — Junta certidão idade legal.	
4560	Zenaide Gomes Bandeira — Idem, idem, idem.	
4448	Eutíquio Silva Dantas — Junta certidão de idade e de casamento.	
4583	Santina Moura Silva — Junta certidão de óbito.	
4641	Claudina Silva Tavares — Indeferido, por ser solteira.	
4644	Júlia Vieira Barbosa — Idem, idem, idem.	
4578	Maria Nazaré Pereira Carvalho — Idem, idem, idem.	
4657	Raimunda Ferreira Santos — Idem, idem, idem.	
4680	Ana Coelho das Neves — Indeferido por não serem filhos legítimos ou legitimados.	
4485	Antonia Sales — Idem, idem, idem.	
4683	Francisco Chagas Noronha — Idem, idem, idem.	
4686	José Raimundo Lira — Idem, idem, idem.	
4586	Júlio Pereira Domicil — Idem, idem, idem.	
4652	Maria Carvalho Gomes — Idem, idem, idem.	
4650	Maria Lisboa Silva Dias — Idem, idem, idem.	
4648	Maria Nazaré Martins Pascoal — Idem, idem, idem.	
5029	Naldir Rodrigues — Idem, idem, idem.	
4621	Olegário Alves Castro — Idem, idem, idem.	
4628	Raimunda Santos Piani — Idem, idem, idem.	
4557	Tomaz Rodrigues Araújo — Idem, idem.	

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/11/54

Processos:

S/n, do Departamento Estadual de Estatística — Agradecer. — N. 6198, de Sebastião Miranda — Encaminhe-se. — N. 6198, de Elfredo Távora Gonçalves — Embarque-se. — N. 6199, de A. C. Amorim & Cia. — À Seção de Fiscalização. — N. 658, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Como pede.

— N. 6187, de Pires Guerreiro & Cia. — As 1a. e 2a. secções, para as devidas anotações. — N. 6197, Antero Corrêa & Cia. — Certifique-se.

— N. 6194, de F. Fonseca — À Seção de Fiscalização.

— N. 5954 — Manoel José Cardoso & Cia. Ltda. — À Secção de mecanização, para as devidas averbações.

— N. 138, do Território Federal do Amapá — Como pede.

— N. 6196, de João Gualberto de Barros — Encaminhe-se.

— N. 5920, de A. Fonseca & Cia. — As 1a. e 2a. secções, para cobrança.

— N. 6200, da Fazenda Santa Maria — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5929, de A. Fonseca & Cia. — As 1a. e 2a. secções, para cobrança.

— N. 6146, de Soares de Carvalho — As 1a. e 2a. secções, para as devidas anotações.

— Ns. 6081, de Marques Pinto, Exportação S/A; 5927, de Breves Industrial Soc. Anôn.: 6080, de Marques Pinto Exportação S/A e 6039, da Atlântida de Madeiras — As 1a. e 2a. Secções, para cobrança.

— S/n, comunicação do funcionário Otávio França — À 2a. Secção, para cobrança do serviço extraordinário.

— N. 6161, de Schlanger & Cia. — Arquive-se.

— N. 6195, de Silva Lopes & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança da taxa devida.

— N. 6201, da Importadora de Estiva S/A — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

— N. 6202, de Carmem C. Lopes — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 6208, de Emanoel Meireles Furtado — Encaminhe-se.

— N. 6204, de David da Costa — A Seção de Fiscalização.

— N. 6203, de T. D. Lopes — A Secção de Fiscalização.

— N. 6205, do Dr. Pedro de Oliveira Bentes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6206, de Produtos Vitoria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6207, da Exportadora de Juta Parintins Ltda. — Verificado, como requer.

— N. 139, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se o despacho da reemborsa.

— S/n, comunicação do funcionário Hélio Leão — A 2a. Secção.

— N. 6209, de Almeida Irmão & Cia. — Diga as Secções de Coletoria e Fiscalização.

— Auto de infração n. 51, da Perfumaria Minerva do Ver-o-peso Ltda. — A Seção de Fiscalização, para a devida baixa e em seguida, arquive-se.

— N. 6184, de Lungren Telcidos S/A — Ao funcionário Carlos Segadilha, para assistir e informar.

— N. 5751, da Padaria Batista Campos Ltda. — O impôsto relativo às vendas à vista pago por meio de guias especiais, em verba.

não pode ser restituído. Satisfaga o requerente o pagamento do imposto correspondente à quinzena subsequente com a declaração: — Para completo do pagamento do imposto relativo à quinzena X..... exarada na respectiva guia, feitas as devidas anotações no registro de vendas à vista. A Seção de Fiscalização, para tomar conhecimento e orientar o contribuinte.

— N. 56, da Coletoria de Breves — A Contadoria, para os devidos fins.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ
A vigorar de 0 hora do dia 28 às 24 horas do dia 4 de dezembro.

ESTADO — Miuda: Cr\$ 500,00; Média: Cr\$ 500,00; M. Especial: Cr\$ 510,00; Grauda: Cr\$ 560,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS
A vigorar de 0 hora do dia 28 às 24 horas do dia 4 de dezembro.

AMAZONAS — T. Amapá: Cr\$ 560,00; T. Acre: Cr\$ 560,00; Miuda: Cr\$ 500,00; Média: Cr\$ 500,00; Grauda: Cr\$ 570,00.

(a) José de Albuquerque Araújo, diretor em comissão. Confere com o original: Custódio Costa e Raul Coutinho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29 de novembro de 1954	1.171.562,50
Renda do dia 30 de 11/54	851.668,60
Descontos em fólias	27.916,10
SOMA	2.051.147,20

Pagamentos efetuados no dia 30/11/54	661.178,10
Saldo para o dia 1/12/54	1.389.969,10

DEMONSTRACAO DO SALDO Em dinheiro	1.152.602,70
Em documentos	232.583,10
Depósitos Especiais	4.783,30

TOTAL	1.389.969,10
--------------------	---------------------

Belém (Pará), 30 de novembro de 1954. — (aa) Eusébio Cordovil, pelo tesoureiro. Visto: João Bentos, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 1 de dezembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Asilo D. Macedo Costa e Grupos Escoteiros da Capital: Augusto Montenegro, Augusto Olímpio, Benjamim Constant, Bárão do Rio Branco, Camilo Salgado, Pedro II, Mário Chermont, José Bonifácio, Pinheiro Marques e Paulino de Brito.

Custeios:

Residência Governamental.

Diversos:

Primitiva de Almeida Ramos, Maria Paula Chaves, América Leão Condurú, Manoel Cristo Alves Filho, Elvira Rabelo Mendes, Fausto Augusto Batalha, Virgílio Vitelli, Hotel do Farol (Mosqueiro), Telegrafista do D. E. S. P., Miguel Marques de Oliveira e Fôlha de serviços extraordinários da D. D.

DIARIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO DE 1954

ANIMAIS:

	Município	Exportação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	

AMENDOAS:

Babacu, quilo	8,00
Curuá, quilo	6,00
Jaboti, quilo	0,80
Murumurú, quilo	2,50
Puxuri, quilo	8,20
Tucuman, quilo	1,20

AZEITES:

Não especificado, quilo	9,00
Patauá, quilo	15,00

FARELO:

Arroz, quilo	0,60
Resíduo algodão, quilo	0,60
Idem babacu, quilo	0,60
Idem murumurú, quilo	0,60
Idem, não especificado	0,60

ALGODÃO:

Em caroço, quilo	4,50
Em linter, quilo	2,00
Em pluma, quilo	15,00

BORRACHA:

Balata lâmina, quilo	28,00
Idem, bloco, quilo	25,00
Idem, lavada, quilo	39,00
Couirana, quilo	7,00
Idem, lavada	8,50
Latex	12,00

CEREAIS:

Arroz beneficiado, quilo	4,50
Arroz com casca, quilo	2,50
Arroz em cui, quilo	0,60
Feijão do Estado, quilo	2,50
Milho, quilo	1,20

AÇUCAR:

Branco	2,50
Moreno	2,00

CUMARU:

Comum, quilo	30,00
Cristal de 2a., quilo	31,00
Cristal de 1a., quilo	31,00

CONCHAS:

Faca, quilo	4,00
Ovais em disco, quilo	3,50
Ovais em bruto, quilo	3,00

JIJABAS:

Juta, quilo	7,00
Malva, quilo	6,50
Uacima	5,00
Leite de macaranduba:	
— Idem, lavada	11,50
— Em blocos, quilo	9,00

FARINHAS:

Cui de farinha, quilo	1,00
Dágua especial, alqueire	45,00
Dágua de lote, alqueire	40,00
Sêca, quilo	1,00
Suruí, quilo	1,30
Tapioca, quilo	3,30
Crueira, quilo	0,30

GENÉROS DIVERSOS:

Alcool, frasqueira	100,00
Banha, quilo	20,00
Crina animal, quilo	5,00
Cachaça, frasqueira	110,00
Essência pau rosa, quilo	120,00
Gergelim, quilo	1,60
Marapuama, quilo	2,50
Ovos, cento	50,00
Sabão, quilo ..	

Mato, quilo	3,00
Moura, quilo	3,00
Pirarucú	16,00
Piramutaba, quilo	6,00
Séco do Maranhão, quilo	6,00
Tainha, quilo	15,00
PELES E COUROS :	
Ariranha, quilo	180,00
Boi v/salgado, quilo	9,20
Boi seco salgado, quilo	9,00
Boi seco espinchado, quilo	10,00
Boi curtidio, quilo	60,00
Capivara v/salgada, quilo	11,50
Caetetú	95,20
Camaleão	14,00
Carneiro, quilo	2,00
Curtido não especificados, quilo	150,00
Gibóia, quilo	85,00
Jacaré inteiro, unidade	180,00
Jacaré recortado, unidade	320,00
Jacaré cauda	5,00
Jacaré curtidio, quilo	200,00
Jacaré clustre, quilo	235,00
Jacuruxi, quilo	175,00
Jacuraru, quilo	60,00
Lontra, quilo	80,00
Lagartos, quilo	45,00
Maracajá, quilo	450,00
Mucura dágua, quilo	120,00
Porco v/salgado, quilo	5,00
Porco doméstico, quilo	10,00
Peixe, quilo	10,00
Queixada, quilo	41,00
Raspas de sola, quilo	9,00
Sola de couro, quilo	12,00
Sapo, quilo	7,00
Sucuriú, quilo	35,00
Tamanduai, quilo	28,00
Teju, quilo	40,00
Veados, quilo	39,00
Onça, quilo	130,00
TERRAS E PEDRAS	
Granito britado, mts3	250,00
Idem marraido, mts3	200,00
Preta, mts3	40,00
Terra e Areia, mts3	10,00
Telhas barro :	
— Comum, milh.	1.400,00
— Francesa, milh.	2.000,00
Tijolos barro :	
— Com 3 furos, milh.	1.400,00
RESINA SORVA	
Em bruto, quilo	4,00
Transformada, quilo	10,00
SEBO :	
Animal, quilo	13,00
Murumurú, quilo	12,00
Ucuúba, quilo	12,00
SEMENTES :	
Algodão, quilo	0,60
Andiroba, quilo	0,20
Bacaba, quilo	0,10
Inajá, quilo	0,10
Cominho, quilo	30,00
Carapato, quilo	0,70
Miriti, quilo	0,10
Jabotí, quilo	0,20
Miriti, quilo	0,10
Murumuru, quilo	0,20
Patauá, quilo	0,20
Umíri, quilo	0,20
Ucuúba, quilo	0,70
Tucuman, quilo	2,20
Não especificada, quilo	0,20
Pimenta do reino, quilo	0,10
Cacau, quilo	100,00
TEMPO :	
Pó ou triturado, quilo	27,00
Raiz, quilo	7,00
Resina, quilo	2,00
Resíduo, quilo	9,30
TABACO :	
Em mólos :	
Bragança e Capanema, arroba	220,00
Outros municípios, arroba	200,00
MADEIRAS :	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936 :	
— Tóros em bruto ou falsojados até 2 metros, metro	210,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00
Pau rosa, tonelada	120,00
Tóros em bruto, falsojados ou amago de lei, metro	400,00
Tóros em bruto ou falsojados branco, metro	100,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00
Tóros esquadriados branca, metro	450,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	250,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	150,00
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	500,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	8,00
Calibres de 20 a 30 palmos, dúzia	12,00
Lasca de Matamatá, dúzia	20,00
OBSERVAÇÕES : — Para os gêneros que não têm pauta de EXPO- TAÇÃO prevalece o valor comercial.	4,00

Belém, 30 de novembro de 1954.

A Comissão:(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

DIARIO OFICIAL

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Oscar Pires de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebi, Pirajá, Duque de Caxias, e 25 de Setembro de onde dista 95,45 metros.

Frente — 10,45 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Tem uma área de 725,725 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 986 e à esquerda com o de n. 978. No terreno há um chalé colocado sob o n. 982.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9576 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua dos Caipós e Alcindo Cacela a 108,00 metros. Dimensões:

Frente — 12,00 metros.
Fundos — 32,50 metros.
Área — 390,00 metros quadrados.

Tem a forma regular e confina de ambos lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9577 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Paz Honorata Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março — Alcindo Cacela — Gentil Bittencourt e Av. Independência, distando da

Gentil 90,75 mts.
Frente — 3,75 mts.
Fundos — 32,10 mts.
L. Travessão — 4,80 mts.
Tem uma área de 137,2275m² e a forma quadrilátero irregular. Confina com o imóvel n. 1021 e à esquerda com o de n. 1025. No terreno há uma barracha coletada sob o n. 1023.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9384 — 12 e 21/11 e 1/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Francisco de Lyra, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a, de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos donde dista de 43,85 metros.

Dimensões:
Frente — 5,35 metros.
Fundos — 23,60 metros.
Tem uma área de 126,26 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina com os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa em construção coletada sob o n. 52.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9384 — 12 e 21/11 e 1/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Angelino Moraes Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no bairro da Marambaia, lote n. 23, da Rua Santo Antônio. Limita-se de ambos lados com terrenos edificados de quem de direito.

Dimensões:
Frente — 19,70 metros.
Lateral direita — 45,00 metros.
Lateral esquerda — 23,00 metros, até o igarapé de S. Joaquim.

Área — 742,75 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9382 — 12 e 22|11 e 1.º|12 —

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Deolinda de Sousa Queiroz, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Parintins, Padre Euzebio, Rua dos Caiapós, Av. Alcântaro, Rua das Cacelas, a 147,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9579 — 21|11 e 1, e 10, 12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Damasceno Queiroz, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Euzebio; Rua dos Caiapós e Av. Alcântaro Cacela, a 96,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9578 — 21|11 e 1, e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Cris-

tina Miranda do Nascimento, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Barão de Mamoré frente e Av. José Bonifácio na projeção dos fundos, no perímetro entre a Passagem Pedreira, que é a lípia de demarcação dos terrenos da Posse Pedreira do Guama, de onde dista 62,00 metros e rua Silva Castro.

Limita-se à direita com a barra 764 e à esquerda com a de n. 754.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros.

Fundos — 60,00 metros.

Área — 600,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de outubro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9574 — 21|11 e 1 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Zulmira Vieira de Sousa, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no bairro da Condor, na seguinte quadra — Rua dos Parintins, Av. Padre Euzebio; Rua dos Caiapós e Av. Alcântaro Cacela, a 96,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9573 — 21|11 e 1 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Machado dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Queluz, Nina Ribeiro, Ceará e Cipriano Santos donde dista 36,60 metros;

Dimensões: — frente — 4,50 metros;

Lateral direita — 25,45 metros;

Lateral esquerda — 25,70 metros;

Linha de travessão — 4,15 metros;

Tem uma área de — 110,4624 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 51 e a esquerda com o imóvel n. 54.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 53.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9654 — 1, 10 e 20-12-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sra. Osmar de Almeida Costa, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Independência e São Jerônimo, distando de 55,50 metros.

Frente — 4,50 metros;

Fundos — 49,70 metros;

Tem uma área de 223,65 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 27 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 31.

No terreno tem uma casinha com frente de alvenaria em via de construção, coletada sob o n. 29.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9662 — 1, 10 e 19-12-54 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento Municipal de Ensinaria

Serviço de pavimentação na Avenida Serzedelo Corrêa

Pelo presente, faço saber aos Senhores proprietários dos prédios compreendidos entre as ruas Mundurucus e Timbiras nesta cidade, que o Executivo Municipal aprovou e autorizou a execução das obras de pavimentação do referido trecho, que será à base de pintura com ASFALTO COLA, a 3 de mãos, incluindo meio-fio, bordadura, linha d'água e boeiros, serviços esses orçados em Cr\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

E como do melhoramento de referência resultará na valorização dos imóveis situados naquela quadra e na conformidade do que prevê o Art. 1.º da Lei n. 29, de 28 de setembro de 1949, que sujeita os Senhores Proprietários beneficiados à contribuição da Taxa de Melhoria, ficam os abaixo enumerados coletados para o pagamento, em dez prestações mensais, do mencionado imposto e concedido aos mesmos o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentarem as reclamações que acharem cabíveis, as quais serão julgadas pelo Exmo Sr. Dr. Prefeito e cujas taxas são as seguintes: Ana Rosa Klautau Martins, Cr\$ 9.729,00; Luiz Gomes,

Cr\$ 1.656,00; José Inocêncio Franco, Cr\$ 7.950,00; Sebastião C. Ponte e Souza, Cr\$ 1.467,00;

Hilda Franco, Cr\$ 2.888,50; Otávio Malheiros Franco, Cr\$ 2.668,00;

Maria Figueiredo da Costa, Cr\$ 2.541,50; Domingos Moutinho, Cr\$ 3.070,50;

José Freitas, Cr\$ 1.854,00; Salvino Ramos, Cr\$ 5.198,00; Raul Pereira, Cr\$ 2.116,00; Adriano de Bragança, Cr\$ 2.553,00; Antônio Pinto Marques, Cr\$ 989,00; Joaquim Siqueira, Cr\$ 1.150,00; Jaime Pazueto, Cr\$ 1.196,00; Maria C. Coutinho, Cr\$ 1.115,50; Alice Tupinamba, Cr\$ 1.288,00; Bernardino Dillon, Cr\$ 1.265,00; Ermelinda Teixeira, Cr\$ 2.541,50; Ana Roginsti, Cr\$ 1.265,00; Albino Vilhena, Cr\$ 1.288,00; Kalin Jorge João, Cr\$ 2.231,00; Lucionilo B. Neves, Cr\$ 2.530,00; Antônio Machado, Cr\$ 2.617,40; Empresa Funerária Cr\$ 10.005,00; José R. Chama, Cr\$ 1.334,00; Mário Nascimento, Cr\$ 1.329,00; Mário O. Lopes, Cr\$ 1.476,60; Francisco Manesky, Cr\$ 1.508,00; Guilhermina Medeiros, Cr\$ 2.662,00; Francisca Silva, Cr\$ 5.267,00; Mário Ferreira, Cr\$ 7.164,50; Idalina Ferreira, Cr\$ 1.357,00; Viúva Cistalino Maia, Cr\$ 580,00; José Levy Beniflán, Cr\$ 1.472,00; Osvaldo Alivert, Cr\$ 3.017,60; Angelino Lima, Cr\$ 2.129,80; João Rendeiro, Cr\$ 1.522,60; Américo da Silva Borges, Cr\$ 1.069,50; Cristina Souza Ribeiro, Cr\$ 2.097,60; Inah Genú Carepa, Cr\$ 2.070,00; Lireolinda Pontes de Miranda, Cr\$ 1.982,60; Manoel Alves, Cr\$ 2.603,60; Hernestina Magalhães, Cr\$ 2.599,00; Otávio Franco, Cr\$ 2.530,00; Nestor Bastos, Cr\$ 1.840,00; José Santos, Cr\$ 1.331,70; Viúva E. Vasconcelos, Cr\$ 6.752,80; José Duarte, Cr\$ 678,50; Família Antônio Lima, Cr\$ 2.116,00; Belisário Dias, Cr\$ 4.485,00; José Varela Gomes, Cr\$ 1.886,00; Wilson José de Araújo, Cr\$ 1.817,00; José Lage Maia, Cr\$ 1.851,50; João Dias da Silva, Cr\$ 2.633,50; Augusto Soares de Azevedo, Cr\$ 1.886,00; Almir Herculano de Carvalho, Cr\$ 1.621,50; Walter Rodrigues Pereira, Cr\$ 3.873,20; Josefina Tupinambá, Cr\$ 10.129,20; Mário Guimaraes, Cr\$ 3.353,40; José Portu, Cr\$ 2.672,60; Aluzio Maroja, Cr\$ 5.106,00; Banco Ultramarino, Cr\$ 9.890,00.

Departamento Municipal de Engenharia, em 27 de novembro de 1954. — A. P. de Albuquerque, Diretor do D. M. E.

Visto: — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (Dias — 1, 2, e 3|12|54)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Yoshitugu Ogassava, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Término; 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Araguaia, direção Sul; lado esquerdo com terras requeridas por Kaoru Ogassava; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Sercretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954. O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9389 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público

que por Iabe Maria Mori, nos Regulamento de Terras, de 19 de termos do Regulamento de Terreiros, de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 12a. Comarca — Conceição do Araguaia; 30º Térmo; 30º Município — Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Antônio Tomokiti Mori; lados e fundos, com terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954.
O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9388 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Tomokiti Mori, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 12a. Comarca — Conceição do Araguaia; 30º Térmo; 30º Município — Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Araguaia; limitando pela frente com o dito Rio Araguaia, margem esquerda, partindo do Ribeirão Rebojinho acima, em direção ao Sul, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1954.
O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9386 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Virgolina Coelho dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 12a. Comarca — Conceição do Araguaia; 30º Térmo e 30º Município de Conceição do Araguaia, e 81º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, onde o requerente é proprietário de uma fazenda de gados, tendo como limite pela frente, o leito do Ribeirão "Arraias", pelo Norte, uma reta que partindo do Ribeirão "Arraias" passa pela Fazenda do requerente denominada "Boa Esperança", situada à margem direita do referido ribeirão, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de novembro de 1954.
O Of. Adm. classe "O" João Motta de Oliveira.

(T. 9385 — 12 e 21|11 e 1|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Victor Hiroshi Osasawa, nos termos do art. 7º do

603, de 20 de maio de 1953, c no Regimento Interno, íntima através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ACTO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de Novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ACTO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zumbro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zumbro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas combinações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ACTO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, íntima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem inicio, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os

que não foram enviados nos respetivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o falso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de
Elmíro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1º,
2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
DO PARÁ**

Edital de citação

Pelo presente edital fica devidamente citada, a normalista Ambrosina Mala Sampaio, ocupante interina do cargo de professor, padrão P, lotada no Instituto de Educação do Pará, para se ver processada por abandono do exercício do cargo, em inquérito regular instaurado no Edifício do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 194, Título VI, Capítulo I, da Lei 749, combinado com o § 3º, do art. 199, da citada lei.

Belém, 27 de novembro de 1954.
— Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, presidente da comissão.

(G. — 28 e 30-11, 1, 2, 3, 4, 5, 7-
12-54).

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.
Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19,
20, 21, 23, 24, 25, 26, 27,
28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 6,
7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-54)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Edital de Concorrência

Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 20 de dezembro de 1954, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas,

abertas, examinadas quanto o dia 16 de dezembro de 1954, de qualquer firma interessada aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES do 4º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 31 de abril de 1955, dos artigos dos Grupos 7 Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapôr; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 249 (Secção I) de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até

juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos propONENTES será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da

mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos d'este Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da cotação de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Secção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo d'este Comando

sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo, o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento d'este Comando, no caso da ausência

ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual; face a legislação vigente;

n) o Comandando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo

"Mantimentos", do Grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém — Pará, em 4 de novembro de 1954.

(a) Manoel Ferreira da Silva Pinto Junior, Capitão de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 1 e 5-12-54)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.760 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000

Capital Realizado £ 5.050.000

Capital Subscrito £ 5.050.000

Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATERIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1954

Comprendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—DISPONIVEL		F—Não Exigível	
Caixa:		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	81.647.609,10	Capital	100.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	360.737.445,20	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	61.604.993,10	Fundo de previsão	4.870.729,40
Em outras espécies	40.955.927,60	Outras reservas	62.500,00
			124.933.229,40
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL	
Empréstimos em c/corrente	859.958.965,60	Depósitos :	
Títulos descontados	440.577.529,70	à vista e a curto prazo :	
Correspondentes no país	19.214.881,00	dos Poderes Públicos :	
Agências no Exterior	12.543.073,60	cos	21.371.989,40
Correspondentes no exterior	17.381.878,00	de Autarquias ..	66.044.626,20
Outros créditos	43.304.117,10	em c/c sem limite	649.294.507,80
		em c/c limitadas	293.136.446,10
		em c/c populares	31.336.472,30
		em c/c sem juros	51.674.031,90
		em c/c de aviso ..	81.163.091,80
		Outros depósitos ..	195.486.397,40
			1.389.507.562,90
		a prazo :	
		de diversos :	
		a prazo fixo ...	127.630.609,10
		de aviso prévio	107.318.739,00
			234.949.348,10
			1.624.456.911,00
		Outras responsabilidades :	
		Obrigações diversas	48.494.877,70
		Letras a pagar ..	828.299,20
		Agências no país	67.783.472,40
		Correspondentes no país	7.504.482,30
		Agências no Exterior	12.805.252,00
		Correspondentes no Exterior	3.115.664,90
		Ordens de pagamento e outros créditos	128.157.735,90
			268.689.784,40
			1.893.146.695,40
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	2.064.141,00	Contas de resultados	25.935.745,70
Impostos	55.933,70		
Despesas gerais e outras contas	9.331.386,40	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	2.553.851.264,10
		Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País	498.700.596,70
		do Exterior	647.494.283,30
			1.146.194.880,00
		Outras contas	1.250.000,00
			3.701.296.144,10
			Cr\$ 5.745.311.814,60

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1954. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal Adjunto. — D. Herbert, Superintendente Int. — G. L. — Reg. C. R. C. 1.702. (Ext. — 1|12|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.333

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de Direito da 2a. Vara Cível, em pleno exercício cumulativamente da 1a. Vara e privativa de órfãos, Ausentes e Interditados, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de dezembro do corrente ano, in-loco, irá a leilão público de venda e arrematação, às 16,30 horas, o imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Albino Ribeiro Perez, da qual é inventariante D. Consuelo Ribeiro Perez.

Terreno edificado nesta cidade, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, antes Dois de Dezembro, no trecho compreendido entre a Av. São Jerônimo e a Praça Justo Chermont, coletado sob números 563/67, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 561, de propriedade de Elias Felix e de outro lado com o imóvel n. 569/571 da herança, medindo 10m,85 de frente por 14m,30 de fundos, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por duas portas e por três janelas de frente e constituída a moradia por diversas dependências, algumas soalhadas de acapú e pau amarelo, outras de cupiuba e outras cimentadas, algumas forradas e outras sem fôrro. Com as paredes de tabique e enxaimento e madeira, coberta de telhas comuns, provida de platibanda e necessitando de reparos gerais e situado em bom local, avaliado em cento e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 108.500,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima referido, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação, ficando sob a responsabilidade do comprador tódas as despesas da transferência de propriedade, inclusive custas, comissões e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 9646 - 1|12|54 - Cr\$ 160,00)

Leilão Público
O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de Direito da Terceira Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de dezembro, próximo vindouro, pelo leiloeiro judicial, às 14,30 horas, irá a público pregão de

EDITAIS JUDICIAIS

venda e arrematação, o imóvel abaixo descrito, de propriedade da herança deixada por falecimento de Maria Henriqueia Rodrigues do Nascimento, leilão esse, que será in-loco: — Terreno Edificado, nesta cidade, à Travessa dos Jurunas, n. 273, do plaqueamento moderno, antigo n. 35, no trecho compreendido entre as ruas Pariquis e Caripunas, confinando de ambos lados com quem de direito, medindo 7 metros e 70 centímetros de frente por 81m,30 de fundos, com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é desprovida de cercado. Por uma área de terreno, se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem, alcova e varanda de jantar, cozinha conjuntas soalhados de madeira comum e sem fôrro; quintal extenso, cercado de estacas e desprovido de cerca aos fundos, nêle encontrando-se os aparelhos sanitários independentes e cimentados, avaliados em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00)".

As 17,00 horas irá a leilão o "terreno edificado nesta cidade, à Trav. D. Romualdo Antônio Coelho, trecho compreendido entre as Ruas Diogo Moia e Antônio Barreto, coletado sob número 705, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 703, de propriedade de quem de direito e de outro lado com os fundos de vários imóveis que fazem frente a Trav. D. Romualdo Antônio Seixas e pertencentes a diversos, medindo 11m,20 de frente por 72m,00 de fundos, com os característicos seguintes: construção antiga, pequena, térrea, servida por um portão de madeira de entrada, pelo qual se vai ter à moradia que é servida por uma porta de entrada lateral e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem e dois dormitórios soalhados de madeira comum e sem fôrro; varanda-jantar-cozinha contígua de piso cimentado e sem fôrro; quintal extenso, cercado de estacas, nêle se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. No quintal em tela, com anexo da construção descrita, encontra-se uma pequena edificação, de porta de entrada e janela, constituída por quatro dependências, sendo duas soalhadas e duas cimentadas, todas sem fôrro e um sotão com dois dormitórios soalhados de madeira comum. A primeira construção tem as paredes de táboas,

é coberta de telhas comuns e desprovida de platibanda. A segunda tem as paredes de enxaimento, coberta também de telhas comuns e desprovida de platibanda, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00)".

imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as aludidas avaliações, ficando sob a responsabilidade do comprador tódas as despesas de transferência de propriedade, inclusive custas, comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro dos auditórios e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T. 9648 - 1|12|54 - Cr\$ 160,00)

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira e a senhorinha Maria Celia Guedes Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Para, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 26, filho de Francisco Domingos de Oliveira e de dona Raimunda Monteiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 806, filha de Arthur Martins Pinto e de dona Alzira Assis Guedes Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

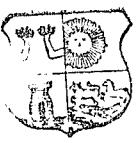
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9600 — 25|11 e 2.12|54 — Cr\$ 40,00)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. José Menezes Senna e a senhorinha Celia da Cunha e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Canavieiras, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente no Av. Hotel, filho de Ofacilio de Almeida Senna e de dona Julietta Menezes Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira civil, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 192, filha de José Leopoldo Malcher-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.482

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.427 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre normas de taxação e cobrança dos Impostos de Indústrias e Profissões e Licenças para Localização.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Do Imposto de Indústrias e Profissões

SECÇÃO I

Dos contribuintes e incidências

Art. 1.º O Imposto de Indústrias e Profissões será devido por todas as pessoas naturais e jurídicas, que explorem a INDÚSTRIA ou COMÉRCIO, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de vendas sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município de Belém, ainda que sem localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Parágrafo único. O Imposto será lançado e arrecadado de acordo com a classe do contribuinte, pela aplicação do coeficiente respectivo e conforme estabelecem as tabelas I, quando a tributação tiver por base o movimento global de vendas do ano anterior; de acordo com a tabela II, quando a tributação tiver por base o movimento global das comissões auferidas no ano anterior, e de acordo com a tabela III, nos demais casos.

SECÇÃO II

Das atividades e coeficientes

Art. 2.º Para efeito desta lei, entende-se por atividades: COMERCIAL, INDUSTRIAL, COMISSÃO, BANCÁRIA, de SEGUROS E EXPORTADOR.

TABELA I

	Coef.
a) Atividades Comercial	2%
b) Atividades Industrial	2%
c) Atividades de Exportador	0,40%

TABELA II

	Coef.
d) Atividades de Comissionistas	2%
e) Atividades Bancárias	0,60%
f) Atividades de Seguros e Capitalização	2%

TABELA III

— A —

Agentes, Representantes ou propagandista de Sociedade de Economia com reembolso com sorteio, com Sede no Estado ou fora dele; com ou sem escritório	3.000,00
Agentes de Anúncios e Preconícios com ou sem escritório :	
de 1.ª classe	5.000,00
de 2.ª classe	3.000,00
Agente de Lotação de Serviços Pessoais	500,00
Alvarenga, fretador ou alugador :	
1.ª classe	10.000,00
2.ª classe	5.000,00
Armeiro com oficina de consertos	300,00
Armarinhos, miudezas e quinquilharias quando não seja artigo de sua atividade :	

1.ª classe	1.000,00
2.ª classe	700,00
Arreeiro com estabelecimento	500,00
Agentes, Gerentes e Diretores de Cias., Bancos, Sociedades e empresas em geral	1.000,00
Alfaiates com Oficina de :	
1.ª classe	800,00
2.ª classe	500,00
3.ª classe	300,00

— B —

Barbeiro com estabelecimento podendo vender exclusivamente aplicação de perfumes, cadeira por unidade :	
1.ª classe	150,00
2.ª classe	100,00
3.ª classe	70,00
4.ª classe	50,00
Bilhar : explorador de salão anexo a outro estabelecimento por unidade	300,00
Barco, lancha ou batelão de carga :	
Fretador	1.000,00

— C —

Casa ou salão de bilhar explorador de : além da taxa correspondente a cada bilhar	2.000,00
Cia. ou Empresa de Navegação Marítima ou Aérea, Nacional ou Estrangeira, por suas sedes, Sucursais, Agências ou Representantes, Ativ. de cada uma :	
1.ª classe	15.000,00
2.ª classe	10.000,00
3.ª classe	5.000,00

Idem, idem, fluvial a motor :	
1.ª classe	4.000,00
2.ª classe	2.000,00

Casa de pensão familiar com hospedagem até 5 quartos, Ativ.	2.000,00
Casa de pensão sem hospedagem. Atividade de :	

Casa de cômodos com aposentos mobiliados. Atividade :	
Até 10 quartos	2.000,00
Acima de 10 quartos	5.000,00

Casa de Pensão não classificada. Atividade de :	
1.ª classe — Acima de 10 quartos	10.000,00
2.ª classe — de mais de 5 até 10 quartos	7.500,00
3.ª classe — até 5 quartos	5.000,00

Cinemas em casa própria ou alugada, de acordo com a classe que lhe fôr atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de :	
1.ª classe :	
acima de 1.500 lugares	25.000,00
de mais de 1.000 até 1.500	20.000,00
de mais de 500 até 1.000	15.000,00
até 500 lugares	7.500,00
2.ª classe :	
acima de 1.500 lugares	15.000,00
de mais de 1.000 até 1.500	10.000,00
de mais de 500 até 1.000	5.000,00
até 500 lugares	2.500,00

Casa vendendo exclusivamente livros usados	500,00
Casas de comissões e propagandas mediante sorteios, proprietário de :	

1.ª classe	10.000,00
------------------	-----------

DIARIO DO MUNICÍPIO

2

2.ª classe	6.000,00	2.ª classe	1.000,00
3.ª classe	4.000,00	3.ª classe	600,00
4.ª classe	3.000,00	Ferrador com estabelecimento	200,00
Consertador de chapéus, com oficina	300,00	— G —	
Caldereiro com oficina	300,00	Garage de carros em geral, proprietário de :	
Caldereiro com oficina	300,00	1.ª classe	3.000,00
Confetaria, mercador de : em estabelecimento quando não seja de sua atividade :	1.000,00	2.ª classe	2.000,00
1.ª classe	600,00	Garage para ônibus e caminhões de carga; proprietário de :	
2.ª classe	300,00	1.ª classe	3.000,00
3.ª classe	300,00	2.ª classe	2.000,00
Consignatários ou Agente de navios a vela ou a vapor :	3.000,00	Garage para ônibus e caminhões de carga; proprietário de :	
Cada Cia. emprêsa ou sociedade de :	2.000,00	1.ª classe	2.000,00
1.ª classe	300,00	2.ª classe	1.000,00
Cocheiro, proprietário de :	15.000,00	Gaz: Atividade de Companhia ou Empresa	15.000,00
Cia. ou Sociedade, comercial ou industrial, distribuindo prêmios ou mercadorias, móveis ou imóveis, mediante caderneta ou coupons, mesmo a título de reclame com qualquer capital a quaisquer valôres, atividade de : ..	10.000,00	— H —	
Companhia ou Sociedade anônima com fins não especificados na tabela, atividade de ..	1.500,00	Hotéis em casas próprias ou alugadas, de acordo com a classe que lhe fôr atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de :	
Companhia ou Sociedade que destine a exploração agrícola ou pecuária	12.000,00	1.ª classe:	
exceto na parte das incidências da atividade de seu gerente ou guarda-livros.	1.000,00	acima de 30 quartos	40.000,00
Cabelereiro ou Cabelizador	1.000,00	de mais de 20 até 30 quartos	30.000,00
Cooperativa ou Sociedade congênere fazendo operações bancárias, importando mercadorias ou fazendo negócios e comércio em geral, quando não esteja isenta de acordo com a Lei Federal, atividade de	1.000,00	de mais de 10 até 20 quartos	20.000,00
Construtor licenciado	1.000,00	até 10 quartos	10.000,00
Carpinteiro com oficina de :	1.000,00	2.ª classe:	
1.ª classe	800,00	acima de 30 quartos	30.000,00
2.ª classe	600,00	de mais de 20 até 30 quartos	20.000,00
3.ª classe	200,00	de mais de 10 até 20 quartos	10.000,00
Carvoeiro com depósito	1.000,00	até 10 quartos	5.000,00
Construtor naval com oficina de :	1.000,00	3.ª classe:	
1.ª classe	800,00	acima de 20 quartos	10.000,00
2.ª classe	600,00	de mais de 10 até 20 quartos	7.500,00
3.ª classe	200,00	até 10 quartos	5.000,00
Comprador de garrafas e vasilhames vazios exclusivamente, com depósito	1.000,00	Lavanderia, proprietário de :	
Consertador de relógios com oficina não vendendo jóias	800,00	1.ª classe	2.000,00
Idem de máquina de costurar c/Oficina	500,00	2.ª classe	1.000,00
— D —	1.000,00	3.ª classe	5.000,00
Depósito fechado de casa comercial, estabelecida na praça, não fazendo venda; proprietária de Depósito aberto de casas comerciais estabelecidas na praça com mercadorias e artigos diversos em exposição, não fazendo vendas; proprietária de	1.000,00	Milha: proprietário de depósito ou mercador Idem, idem de madeiras que produzam sementes ou frutos oleaginosos	PROIBIDO
Depósito com instalações industriais não fazendo vendas	1.000,00	Marmorista com oficina de :	
Dourador, niquelador e bronzeador com estabelecimentos de :	1.000,00	1.ª classe	5.000,00
1.ª classe	800,00	2.ª classe	3.000,00
2.ª classe	600,00	3.ª classe	1.500,00
3.ª classe	500,00	Mecânica, oficina em grande escala com aparelhos de máquinas movidas a vapor, eletricidade ou gás, proprietários de :	
Comprador de garrafas e vasilhames vazios exclusivamente, com depósito	1.000,00	1.ª classe	10.000,00
Consertador de relógios com oficina não vendendo jóias	800,00	2.ª classe	8.000,00
Idem de máquina de costurar c/Oficina	500,00	3.ª classe	6.000,00
— E —	1.000,00	4.ª classe	4.000,00
Empreiteiros de Obras, de :	1.000,00	Móveis, alugador de	
1.ª classe	5.000,00	1.ª classe, abatendo diariamente 10 cabeças ou mais	10.000,00
2.ª classe	4.000,00	2.ª classe, abatendo diariamente mais de cinco e menos de dez cabeças	6.000,00
3.ª classe	2.000,00	3.ª classe, abatendo diariamente menos de cinco cabeças	3.000,00
4.ª classe	1.000,00	— N —	
Escrítório não classificado na tabela	500,00	Navios, Motores, Lanchas e Vapores: Fretador	1.000,00
Estopador e Tapeceiro	2.000,00	— P —	
Estaleiro para construções e reparos em pequenas embarcações a vela e a motor; prop. de El. anador de imagens, estatuétas e figuras, com oficina	2.000,00	Pianos: consertador ou afinador com estabelecimento	1.500,00
Empréesa de Ônibus; proprietário de : por veículo de :	1.000,00	Parteira	300,00
1.ª classe	400,00	— R —	
2.ª classe	200,00	Restaurante: proprietário de :	
Frigoríficos, em casas próprias ou alugadas, de acordo com a capacidade de armazenamento e classe que lhe for atribuída pelo Departamento de Engenharia :	12.000,00	1.ª classe	3.000,00
1.ª classe	9.000,00	2.ª classe	2.000,00
2.ª classe	6.000,00	3.ª classe	1.000,00
3.ª classe	1.500,00	Idem, anexo a botequim, confeitaria: proprietário de :	
Ferreiro com oficina, fazendo fundições, de :	400,00	1.ª classe	1.000,00
1.ª classe	200,00	2.ª classe	600,00
— S —	400,00	Sorveteria, exclusivamente, proprietário de :	
1.ª classe	5.000,00	1.ª classe	5.000,00
2.ª classe	3.000,00	2.ª classe	3.000,00
Sorveteria em conjunto com outros estabelecimentos, proprietário de :	12.000,00	Tanoeiro, com oficina de 1.ª classe	1.000,00
1.ª classe	9.000,00	Idem, idem, de 2.ª classe	600,00
2.ª classe	6.000,00	— T —	
3.ª classe	1.500,00	Solicitador	300,00

Tinturaria, proprietário de :	
1.ª classe	3.000,00
2.ª classe	1.500,00
Tradutor juramentado	300,00
— V —	
Veleiro com estabelecimento	1.000,00

SECÇÃO III

Das definições

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade comercial, tóda aquela exercida por pessoa física e jurídica que adquirir as mercadorias do seu comércio direta ou indiretamente das fontes de suprimento e fizer transações de venda a grosso ou a retalho.

Parágrafo único. O pagamento do Impôsto de Atividade Comercial, confere o direito de assinar despachos de Importação e Exportação de mercadorias ou gêneros do giro de sua atividade. Na atividade Comercial estão incluídos todos os Armazenistas, depositários, Lojistas em Geral etc..

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Industrial (Fabricante ou Uzineiro), tóda aquela exercida por pessoa física e jurídica que beneficie matérias primas ou produtos, transformando-os em artigos acabados.

Parágrafo único. O pagamento de atividade Industrial, confere ao contribuinte o direito de assinar despachos de Importação de matéria prima para aplicação em sua Indústria de Exportação de seus produtos acabados.

Art. 5.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Exportação aquela exercida por pessoa física ou jurídica, que assine guia de Exportação de produtos regionais para fora do Estado ou para o exterior do País.

Parágrafo único. O pagamento do Impôsto desta atividade não exime o contribuinte do pagamento relativo a outras concomitantemente exercidas, ficando compreendido que a incidência de 0,25% recairá sómente sobre o valor da exportação efetivamente realizada e comprovada perante a repartição competente, no ato do lançamento.

Art. 6.º Para efeito desta Lei, é considerado comissionista, tóda a pessoa física e jurídica que, sendo estabelecido no município de Belém receba a paga pelos serviços prestados na base de Comissões ficando compreendidos nas mesmas os agentes ou representantes comerciais, os corretores de fundos públicos, de gêneros ou mercadorias, transações imobiliárias, leiloeiros etc..

Parágrafo único. O pagamento do Impôsto desta atividade, confere o direito de assinar despachos de gêneros e produtos que lhes forem consignados de conta de terceiros, cu postos a conta por seus comitentes, caso em que ficarão obrigados a comunicar, por escrito, à Secretaria da Fazenda, para as devidas anotações, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento da atividade comercial.

Art. 7.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Bancária a exercida pelos Bancos ou Casas Bancárias, com o movimento de empréstimos e depósitos a juros, cobranças, hipotecas, cauções, câmbio e demais operações da atividade.

O pagamento do Impôsto da respectiva classe confere o direito de exercer tódas as operações do giro próprio da atividade.

Art. 8.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Seguros as exercidas pelas Companhias de Seguro em geral, suas sedes, sucursais, agentes, etc..

O pagamento do Impôsto da respectiva classe confere o direito de exercer tódas as operações do giro próprio da atividade.

SECÇÃO IV

Do Lançamento

Art. 9.º O contribuinte fica obrigado a fornecer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Fazenda Municipal, declaração escrita do seu movimento global do ano anterior, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, a fim de servir tal declaração de base à classificação e ao lançamento da contribuição a que estiver obrigado por este Impôsto.

§ 1.º As declarações a que se referem êste artigo deverão ser assinadas pelo contribuinte ou pelo guarda-livros do estabelecimento.

§ 2.º A Prefeitura fornecerá em tempo hábil e gratuitamente o formulário adequado para a declaração exigida no presente artigo.

§ 3.º O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido neste artigo será lançado ex-officio, de acordo com os dados informativos colhidos pela Prefeitura em fontes idóneas, ficando ainda sujeito a multa de 20% sobre o valor total do lançamento.

Art. 10. Todo o lançamento minorado em consequência de declaração insuficiente, ressalvados os casos previstos de lançamentos provisórios, acarretará a êste a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, — a critério do Secretário de Fazenda, além do pagamento do Impôsto na forma devida, que será cobrado conjuntamente com a multa imposta.

Art. 11. Se com a verificação a que se proceder ficar demonstração a intenção dolosa do contribuinte de negar parte do Impôsto a que está obrigado, ficará êste sujeito a multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00, sendo lançado o competente auto para a respectiva cobrança, executiva e não. O "quantum" exato da multa será determinado a critério do Secretário da Fazenda.

Art. 12. O Impôsto de Indústrias e Profissões, será lançado anualmente e devido desde o início do exercício.

Art. 13. Sempre que se trate de início de atividade, o contribuinte ficará obrigado a requerer a competente inscrição na Prefeitura (Secção Competente), para efeito de sua classificação e lançamento provisório da respectiva atividade. A inobservância desta exigência acarretará-lhe-a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 a critério do Secretário da Fazenda.

§ 1.º Tratando-se de atividade inicial, o lançamento será feito de acordo com as bases mínimas fixadas na discriminação seguinte, excetuando-se os casos das atividades iniciadas no segundo semestre que será cobrado com a redução de 60%.

a) Atv. ARMAZENISTAS EM GERAL	500.000,00 — 1,5%
b) " de LOJISTAS EM GERAL, (exceto de gêneros alimentícios)	200.000,00 — 1,5%
c) Atv. de LOJ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20.000,00 — 1,5%
d) Atv. de DEPOSITÁRIOS EM GERAL	300.000,00 — 1,5%
e) Atv. de INDUSTRIAL (Uzineiro ou Fabricante)	100.000,00 — 1,5%
f) Atv. de COMISSIONISTA EM GERAL	100.000,00 — 1,5%
g) Atv. de BANCÁRIA EM GERAL	30.000.000,00 — 0,06%
h) Atv. de SEGUROS EM GERAL	500.000,00 — 1,5%
i) Atv. de EXPORTADOR	500.000,00 — 0,25%

§ 2.º O Impôsto lançado na forma indicada no parágrafo anterior será cobrado adiantadamente, podendo ser revisado "ex-officio" em qualquer tempo. Efetuada a revisão, ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento da diferença, quando a contribuição definitiva for mais elevada.

Art. 14. Ao contribuinte fica todavia assegurado o direito de, num só estabelecimento, explorar vários ramos de atividades, e será tributado de conformidade com o disposto nas tabelas I, II e III, mediante demonstração e provas suficientes de movimentos dessas atividades, feitas separadamente.

Art. 15. A atividade industrial que se estender a estabelecimentos separados, também obrigará o pagamento do Impôsto tantas vezes quantas forem êsses locais ou estabelecimentos.

§ 1.º Com exceção da atividade Industrial, as filiais que forem supridas dos artigos de seu comércio, exclusivamente pela sua matriz, sendo esta sediada no Município de Belém, terão seu Impôsto lançado com a redução de 25%.

§ 2.º A atividade Industrial (fabricante ou uzineiro) será lançado com seu movimento reduzido de 50% sobre o qual incidirá o coeficiente da tabela I.

§ 3.º Aos contribuintes estabelecidos e, pertencentes à classe de lojistas de Gêneros Alimentícios, (retalhistas) desde que comprovem não efetuar importação de gêneros ou mercadorias de sua atividade, será concedida a bonificação de 30%, consignada no ato do lançamento.

SEÇÃO V

Da Cobrança do Impôsto e das Bonificações

Art. 16. A cobrança do Impôsto de Indústrias e Profissões será feita, para facilidade da mesma, em dez prestações, sendo exigido o pagamento de cada prestação até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento de primeira prestação vencerá a trinta de março e da última a trinta de dezembro de cada exercício.

Art. 17. Gozará o desconto de 10% sobre o Impôsto, exceto quanto às taxas, o contribuinte que satisfizer o pagamento da totalidade do débito fiscal ao tempo do vencimento da primeira prestação.

Art. 18. O não pagamento de qualquer das prestações dentro dos respectivos prazos, sujeita o contribuinte a multa de 10%.

Art. 19. Vencidas e não pagas três (3) prestações, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao exercício todo e iniciar-se-á a cobrança executiva, se assim convier aos interesses da Prefeitura.

§ 1.º De um modo geral, o contribuinte que não satisfizer a liquidação de seu débito dentro do exercício, perderá todas as reduções, descontos e mais bonificações concedidas na presente lei.

§ 2.º Sempre que a cobrança fôr afeta ao Contencioso, o débito correspondente será acrescido da multa de 20%.

SEÇÃO VI

Das Isenções

Art. 20. Serão isentos do Impôsto de Indústrias e Profissões:

a) os que trabalham no fabrico de objeto de pequeno valor, sem portas abertas, sem anúncios, reclamos ou letrreiros e sem oficiais ou aprendizes.

b) os mercadores que a juiz do Prefeito, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços;

c) os vendedores ambulantes de jornais ou revistas;

d) os mercadores de produtos de pequena lavoura, quando os produtos forem vendidos ao público pelos próprios lavradores;

e) os operários, carregadores, condutores de veículos e criados de servir pela prestação de serviços pessoais;

f) as casas de caridade, as sociedades de socorrer mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários a juiz do Prefeito.

g) as associações esportivas;

h) os professores, jornalistas e escritores;

i) os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agrícolas;

j) as isenções do artigo anterior só compreenderão, restritivamente, o exercício das atividades Indústrias ou Profissões a que determinadamente se referem, e não se estendem a outras atividades que os beneficiários exercem e de que não estejam expressamente isentos.

Art. 21. Além das isenções consignadas no artigo anterior ficam respeitadas as já garantidas por disposições constitucionais.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 22. Todo aquêle que, sem estar legalmente habilitado perante a Fazenda Municipal, para o exercício de qualquer atividade de Comércio ou Indústria, mandar vir mercadorias, gêneros ou produtos de qualquer procedência com fins mercantis, ficará obrigado ao pagamento do Impôsto de Indústria e Profissão competente.

Art. 23. Toda a pessoa que adquirir estabelecimento Industrial, Comercial, ou de qualquer natureza, que por qualquer motivo tenha cessado atividade anterior sem satisfazer o Impôsto a que estava sujeito, assume responsabilidade do respectivo pagamento, salvo se apresentar provas bastantes de que não é sucessor.

Art. 24. Ao Fabricante panificador (Padaria), fica assegurado o direito de vender farinha de trigo a retalho, aos seus fregueses, independente da obrigação do pagamento da taxa da atividade comercial.

Art. 25. Os impostos consignados nesta Lei e que recarreguem em atividades de estabelecimentos comerciais, fabris e industriais, ou qualquer casa de negócio do interior do Município, serão cobrados com abatimento de 50%, exceto quando situadas nas Sedes das Vilas de Icoaraci e Mosqueiro.

Parágrafo único. Depois de ajuizada qualquer dívida, será admitido ao devedor pagá-la mediante guia expedida pelo juiz competente, devendo, antes, satisfazer o pagamento das custas respectivas, mediante recibo expedido pelo escrivão dos feitos.

Art. 26. Dentro do prazo de quinze dias, contados da data do lançamento, o contribuinte poderá reclamar, contra o mesmo, mediante petição dirigida ao Secretário da Fazenda, à qual será apenso o talão do Lançamento e a aprova do pagamento do Impôsto relativo ao exercício anterior.

Art. 27. Decorrido o prazo estabelecido pelo artigo anterior nenhuma reclamação será procedente contra o lançamento do Impôsto de Indústrias e Profissões.

Art. 28. Serão aplicadas aos contribuintes deste Impôsto as seguintes Taxas adicionais:

- a) 15% para o Serviço de Incêndio;
- b) 3% para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2% para o Expediente.

Art. 29. Das decisões do Secretário da Fazenda, caberá recurso ao Prefeito.

TÍTULO II

Do Impôsto de Licença para Localização

SEÇÃO VIII

Dos Contribuintes

Art. 30. O Impôsto de Licença para Localização é devido anualmente por todos aqueles que tenham localização fixa de seu comércio ou indústria.

Art. 31. Todos os estabelecimentos nesta expressão também compreendidos os escritórios, consultórios, associações e corporações localizados ou que venham a localizar em qualquer ponto do Município de Belém; ainda que no recinto de outros estabelecimentos, com objetivo de exercer qualquer atividade legalmente permitida, estão sujeitos à licença para localização, concedida em alvará pela Prefeitura.

§ 1.º Considerar-se-á estabelecimento profissional aquele que explorar exclusivamente arte, ofício ou profissão, sem interferência de outras atividades.

§ 2.º As oficinas de jornais e periódicos quando executarem outros trabalhos tipográficos ou litográficos, serão considerados como estabelecimentos independentes, sujeitos aos impostos legais.

§ 3.º Não se comprehende neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados e do Município.

SEÇÃO IX

Do Lançamento e Cobrança

Art. 32. O Alvará será expedido mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria da Fazenda no prazo de cinco dias de entrada do mesmo, para o estabelecimento que venha a existir ou a ter nova localização ou tenha havido alteração nas condições que regulam a taxação do Impôsto de Licença para Localização.

§ 1.º Em se tratando de contribuinte do Impôsto de Indústria e Profissão, o Alvará será expedido concomitantemente com o lançamento do referido Impôsto, e no caso do contribuinte sujeito aos impostos consignados na tabela de Licenças Gerais, será expedido conjuntamente com o pagamento do respectivo Impôsto.

§ 2.º Para cada estabelecimento em cada local, expedir-se-á um Alvará, não se considerando, entretanto, como local diverso, o de um estabelecimento que ocupe dois ou mais imóveis, contíguos ou intercomunicados, ou com vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 3.º O Alvará conterá além do número da inscrição do estabelecimento os seguintes característicos essenciais:

a) localização do estabelecimento;

b) valor locativo do imóvel ou do aluguel pago pelo contribuinte;

c) nome do estabelecimento;

d) razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deve funcionar o estabelecimento;

e) número de inscrição do estabelecimento;

f) número de ordem do Alvará.

§ 4.º Vigorará o Alvará enquanto as características essenciais nele contidas, correspondam aos estabelecimentos por ele licenciados.

§ 5.º O Alvará de Licença para Localização provisória de estabelecimento vigorará pelo prazo nele estipulado o qual não deverá exceder;

DIARIO DO MUNICÍPIO

- a) de dois meses para os que só funcionam durante as épocas de certames ou festividades públicas;
- b) de três meses, para os de exposição de artes ou outras permitidas;
- c) de um ano para os pedreiros, olarias e barreiras.

§ 6.º O Alvará será entregue no respectivo estabelecimento contra o pagamento do emolumento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ou gratuitamente quando se tratar de estabelecimentos cuja atividade seja exercida sem qualquer objetivo de lucro ou remuneração.

§ 7.º O Alvará deverá ser fixado no recinto do estabelecimento, em lugar próprio e facilmente visível.

§ 8.º Quando haja extravio ou destruição do existente, o responsável pelo estabelecimento requererá novo Alvará.

Art. 33. O estabelecimento que não tiver o respectivo Alvará conforme o dispôsto neste Decreto, está sujeito à multa nos termos do art. 43, e o que estiver em caducidade está sujeito à interdição.

Art. 34. Fica assinado o prazo máximo de 30 dias para a últimação do processo de alteração das características da letra D do art. 31.

Parágrafo único. A prova do requerimento para expedição de Alvará de Localização, ou solicitando alterações de características, substituirá provisoriamente aquêle, para fins de fiscalização.

Art. 35. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será regulado em ato especial mediante convenção dos interessados e homologados pelo Sr. Prefeito, respeitando, porém, os direitos dos empregados, de conformidade com a Lei Federal do Trabalho, e o decôro e sossêgo público.

§ 1.º Além das disposições constantes neste artigo, o Prefeito Municipal homologará convenção com os estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento, desde porém que essa convenção seja adotada por 3/4 partes dos estabelecimentos por ela atingida.

§ 2.º A Prefeitura poderá atender requisições legais e justificadas de autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossêgo ou decôro público ou reincidam nas sanções das legislações Federal do Trabalho.

§ 3.º As convenções depois de homologadas, passarão a constituir posturas municipais, obrigando, a partir nelas compreendidas e sujeitando os infratores nas penalidades nela contidas.

§ 4.º A qualquer tempo, nova convenção dos interessados homologada pelo Prefeito, revogará a anterior.

§ 5.º O Prefeito poderá autorizar o fechamento dos estabelecimentos nos dias de comemorações ou solenidades cívicas ou religiosas.

Art. 36. Na falta ou em caso de inexatidão evidente do aluguel, adotar-se-á para o cálculo do imposto o valor locativo que fôr apurado pela Prefeitura.

Art. 37. O Imposto de Localização poderá ser cobrado em dez prestações mensais, conjuntamente com o Imposto de Indústrias e Profissões, quando fôr o caso, e conjuntamente com o Imposto de Licenças Gerais quando se tratar de contribuinte dessa natureza.

§ 1.º Para os efeitos das disposições constantes deste artigo, fica o contribuinte obrigado a declarar, concomitantemente com a sua declaração para os efeitos do Imposto de Indústrias e Profissões, o valor locativo ou aluguel do seu estabelecimento.

§ 2.º Em se tratando de contribuinte do Imposto de Licenças Gerais, o valor locativo ou aluguel será declarado e coletado no ato da cobrança daquêle imposto, o que será efetivado "in-loco".

Art. 38. O Imposto de Licença para Localização será representado pela quota de 10 %, que incidirá sobre o valor do aluguel anual pago pelo contribuinte, ou pelo valor locativo que lhe fôr atribuído, em se tratando de imóvel de sua propriedade ou de pessoa interessada no negócio.

SEÇÃO X Das Isenções

Art. 39. A eventual isenção do pagamento do Imposto de Licença para Localização, não importa na desnecessidade da concessão do Alvará.

Art. 40. Serão isentos do Imposto para Localização, desde que o requeiram:

- a) os estabelecimentos de criação ou cultura; de produtos naturais para alimentação;
- b) os estabelecimentos de ensino em geral;
- c) os estabelecimentos de rádio-difusão desde que se obliguem a irradiar, de acordo com as respectivas possibilidades, notícias de interesse da Prefeitura;
- d) os órgãos da imprensa, ressalvado o dispôsto no § 2.º, do art. 30;

e) os que gozam de isenções do Imposto de Licença para Localização, em virtude de leis especiais.

Art. 41. A isenção do imposto não implica, em nenhum caso, na isenção das taxas adicionais devidas com o mesmo.

SEÇÃO XI

Das Penalidades

Art. 42. A fiscalização relativa ao Alvará de Licença para localização de estabelecimentos será exercida pelos funcionários designados pelo Secretário da Fazenda Municipal e pela Fiscalização Municipal.

Art. 43. O funcionário devidamente credenciado pelo Secretário da Fazenda, que encontrar funcionando estabelecimentos sem Alvará de Licença ou com Alvará expedido, para condições diversas das efetivas a que foi destinada, deverá autuar o estabelecimento multando-o e intimando-o a proceder a atualização do mesmo.

Art. 44. As infrações do artigo anterior estão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

a) falta de Alvará de Licença	Cr\$ 500,00
b) Alvará de Licença quando não estiver atualizado dentro das características exigidas nesta Lei	300,00
c) Alvará não exposto na forma determinada nesta Lei	200,00
d) Entrega do requerimento do Alvará fora do prazo estipulado nesta Lei por mês ou fração do mês	100,00

Parágrafo único. No caso de falsidade das declarações exigidas dos estabelecimentos, objetivando sonegação deste Imposto, será a multa igual a duas vezes o valor do mesmo Imposto que fôr devido.

Art. 45. No caso da infração mencionada no item a), do artigo anterior, o estabelecimento poderá ser interditado imediatamente após as quarenta e oito horas seguintes à verificação da infração, a juízo do Secretário da Fazenda, e desde que, dentro do mesmo prazo não der entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda, o requerimento de Alvará.

Art. 46. O estabelecimento que pretender encerrar as suas operações deverá requerer à Secretaria da Fazenda até oito dias após o encerramento de suas atividades.

Art. 47. Não poderá transacionar o estabelecimento que não prove a quitação fiscal atualizada.

Art. 48. O cessionário ou sucessor do estabelecimento é responsável pelo débito do seu antecessor.

Parágrafo único. Não será expedido Alvará de Licença a cessionário ou sucessor do estabelecimento enquanto em débito com a Prefeitura.

Art. 49. Serão aplicadas aos contribuintes deste Imposto, as seguintes taxas adicionais:

- a) 15% para o Serviço de Incêndio;
- b) 3% para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2% para o Expediente.

Art. 50. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTEIRA N. 24 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

Atendendo que, esta Diretoria convocou servidores da Secretaria para trabalharem em serviços extraordinários, durante a elaboração da proposta orçamentária do município para o ano de 1955;

Atendendo que, é atribuição da D. G., nos termos do que dispõe a alínea e), do art. 4.º, do Regulamento da Secretaria, fazer a devida convocação;

RESOLVE, de conformidade com o inciso III, do art. 138, da Lei n. 749, de 24/12/53, atribuir as seguintes gratificações aos fun-

cionários desta Secretaria que trabalharam na elaboração do orçamento do município para o ano de 1955:

a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo, dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

b) Bito Tavares de Lima, contínuo, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

c) Higino de Brito Lira, contínuo, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

d) Lourival G. de Lemos, Honório José dos Santos e Raimundo Garcia, contínuos, cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a cada um.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 26 de novembro de 1954.
Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral